

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: LO HSIU-CHWEN

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizadas no exterior

RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER Nº 1716/74 - CSG - Aprev. em 07/08/74; Comunicado ao
Pleno em 14/08/74

I -RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Lo Hsiu-Chwea, filha de Luo Jiag Yaaa e de Le Liu Chu-Hsiaag, nascida aos 22 de fevereiro de 1957, em Hsia-Chu, Taiwaa, China, possuidora da Carteira de Idealidade para estrangeiro permanente RG nº 8.151.356, domiciliada e residente à Rua Tabapuã, 726, Itaim-Bibi, Besta Capital, solicita a este Conselho o reconhecimento de equivalência de seus estudos feitas no exterior para fins de continuidade de vida escolar.

A requereste, após o curso primário de 6 séries, fez a curso ginásial, com 3 séries, no Segundo Ginásio Itabashi, Tóquio, Japão.

Em continuação, concluiu, as duas primeiras séries de curso colegial, no Colégio Industrial "Suginami", Tóquio, Japão, onde estudou com aproveitamento as seguintes disciplinas: Japonês Moderno, Japonês Arcaico, Moral Social, História Geral, Geografia, Matemática Aplicada, Física, Química, Educação Física, Educação Sanitária, Música, Inglês, Estágio de Química Industrial, Química Industrial Inorgânica, Química industrial Orgânica, Físico-Química Industrial, Química Industrial e Eletricidade Geral.

2. APRECIACÃO: O pedido encontra amparo legal na legislação vigente, bem como na jurisprudência firmada por este Conselho para casos semelhantes.

Os estudos realizadas pela interessada, no Japão, podem ser considerados equivalentes aos da 2ª série do ensino do 2º grau do sistema de ensino brasileira.

II -CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizadas no Japão, por Lo Hsiu-Chwen, a nível da 2ª. série do ensino do 2º grau do sistema de ensino brasileira. Poderá efetuar sua matrícula na 3ª série do ensino do 2º grau, mediante exames especiais de História do Brasil e Geografia do Brasil e processo de adaptação em Língua Portuguesa, Educação Moral e Cívica e ou três disciplinas a critério da escala em que venha matricular-se.

São Paulo, 07 de agosto de 1974

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha, Rev. José Borges dos Santos Jr.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 1974

a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Presidente